

## PARECER

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento da área de manutenção, serviços gerais e segurança predial (0234634), para a realização de certame destinado à formação de ata de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, e equipamentos de prevenção e combate a incêndios, além de serviços de recargas de extintores de incêndio, destinados ao atendimento das necessidades da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, do Prédio do Anexo I, das Promotorias de Justiça da Capital e demais Promotorias de Justiça do interior.

2. Foi realizada pesquisa de mercado (0258555 a 0275244), em cumprimento à determinação do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, para elaboração de orçamento (0275452), estabelecendo-se o valor estimado da contratação em R\$ 115.544,15 (Cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos).

3. O processo foi autuado eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e atende ao caput do art. 38, da Lei nº 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (grifo nosso)

4. O Departamento de Planejamento e Gestão acostou informativo de previsão da despesa no PLOA/23 e na estrutura classificatória no PPA 2020/2023 - Lei nº 3.780/2021 (0276431), embora o Decreto 7.892/13 dispense indicação de dotação orçamentária, a ser exigida somente no momento da efetiva contratação:

Art. 7º - § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5. A Portaria nº 248/2023, de designação de pregoeiros, está no ID SEI 0281150, e cumpre o exigido no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/02.

6. A minuta do edital e de seus anexos foi juntada no ID SEI 0282339, entre estes o Termo de Referência – Anexo I, com a definição do objeto a ser registrado, de forma precisa, suficiente e clara, exigida no art. 3º, II, da Lei do Pregão.

7. O solicitante manifestou concordância com os termos da minuta (0283044).

8. Ato contínuo, os autos aportaram nesta Assessoria Jurídica para análise e parecer, conforme determina o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

### 9. Em síntese, o relatório.

### II. PARECER

10. Inicialmente, importa consignar que a manifestação desta Assessoria Jurídica limita-se a verificar a existência dos elementos indispensáveis ao seguimento do feito e os seus aspectos legais, sendo vedado adentrar na análise da conveniência e oportunidade do pedido formulado, ou apreciar aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários, porquanto as questões de interesse e oportunidade do ato a ser praticado pertencem à esfera discricionária do administrador.

11. Para a contratação pretendida, de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, e equipamentos de prevenção e combate a incêndios, além de serviços de recargas de extintores de incêndio, foi escolhido o Sistema de Registro de Preços – SRP, a ser realizado na modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo “Menor Preço”.

12. Pois bem. O certame rege-se-á principalmente, na ordem, pelo Decreto Federal nº 7.892/13, aplicado no âmbito deste Ministério Público por força do Ato PGJ nº 14/2013, pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, esta de aplicação subsidiária, bem como pelo Ato PGJ nº 25/2016, que regulamenta o pregão eletrônico neste *Parquet*.

13. O Sistema de Registro de Preços, normatizado pelo Decreto nº 7.892/13 foi previsto, em princípio, na Lei nº 8.666/93, no art. 15, II:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

14. Nos termos da precisa lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico, 2 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2006, pág. 31, o “Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão *sui generis*, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.”

15. Desta forma, a Administração firma um compromisso (ata de registro de preços) com o proponente que ofereceu melhor proposta para a contratação que se dará na medida de suas necessidades.

16. A utilização desta modalidade possibilita diversas contratações, de compras ou serviços, eventuais ou sucessivas, sem a realização de um novo certame a cada contrato, de modo a reduzir processos de licitação, otimizando tempo e custos.

17. O art. 3º do Decreto nº 7.892/13 estabelece as hipóteses nas quais poderá ser adotado o registro de preços:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

18. Conforme o item 2.2 do edital, as entregas serão parceladas e em períodos alternados, enquadrando, o caso, ao inciso II acima transcrito.

19. Quanto à realização da licitação na modalidade de pregão, esta encontra amparo no art. 7º do Decreto nº 7.892/13 c/c art. 1º da Lei nº 10.520/02:

**Decreto nº 7.892/13** - Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.”

**Lei nº 10.520/02** - Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

20. Pela leitura deste excerto legal, o que define se determinado bem ou serviço pode ser considerado ou não comum é a possibilidade de definir o padrão de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado, e, como bem se observa dos autos, os extintores de incêndio, e equipamentos de prevenção e combate a incêndios, além de serviços de recargas de extintores de incêndio estão definidas de acordo com as especificações comuns usualmente utilizadas para a sua comercialização.

21. Diante disso, no que tange à possibilidade legal de se contratar o objeto indicado por meio da eleita modalidade licitatória, o pregão é adequado para atender à pretensão desta Procuradoria-Geral de Justiça.

### III - DA MINUTA

22. Após análise da minuta do edital (0282339), verifico estar adequada às disposições do art. 40 da Lei n. 8.666/93, estabelecendo as informações que devem constar, obrigatoriamente, no edital.

### 23. É o parecer.

### IV - DA CONCLUSÃO

24. Diante o exposto, manifesto pela legalidade da licitação, na modalidade pregão eletrônico, para formação de ata de registro de preços, destinada à futura aquisição de extintores de incêndio, e equipamentos de prevenção e combate a incêndios, além de serviços de recargas de extintores de incêndio.

25. Aprovo a minuta do edital, nos termos apresentados.

### V - DO ENCAMINHAMENTO

26. Encaminho os presentes à Diretoria de Expediente para as providências relativas à autorização do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Claudio da Silva Junior**, Assessor Jurídico da Subprocuradoria Geral de Justiça, em 08/12/2023, às 10:41, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0285157** e o código CRC **F14853CE**.

19.30.1512.0000471/2023-43

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600